



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº 016/2021

*Define pela aplicação, em caráter emergencial, no território do Município de Nonoai, do protocolo regional de medidas sanitárias relativos à Bandeira Final **PRETA**, do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da Epidemia do novo Coronavírus (Covid 19), em consonância com o Decreto Estadual nº 55.751, de 8 de fevereiro de 2021; e dá outras providências.*

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, em que pese às orientações advindas do Comitê Regional no tocante ao enquadramento da Região nos índices de distanciamento controlado, **há de preponderar** à autonomia do Ente Municipal para tratar acerca de assuntos de interesse local, nos termos do contido no artigo 30, inciso I, da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, desde a decretação do Estado de Calamidade Pública por parte do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020, bem como a decretação emergencial do Município de Nonoai-RS – Decreto 010/2020 - os índices de monitoramentos, **contágios e propagação do novo coronavirus continuam em grau elevado e AGRAVOU-SE, em âmbito local, consideravelmente no início do mês de fevereiro do corrente ano,** ocasionando grande preocupação junto as Autoridades Públicas e Sanitárias;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 13.979/2020, em consonância com a recente decisão do Pretório Excelso na ADI nº 6625 MC/DF bem como o disposto no artigo 65, da LC 101/2000;

CONSIDERANDO o enorme aumento do número de casos confirmados e de suspeitos nas últimas 48 horas, aliado a superlotação de leitos disponíveis para o tratamento da COVID-19, tanto em nossa cidade quanto na região;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CONSIDERANDO que a situação exige o emprego urgente e de medidas drásticas para de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação ainda maior da doença, e conter o “surto” que se apresenta em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a aplicação, no âmbito do território do Município de Nonoai, das Medidas Sanitárias Segmentadas para a **Bandeira PRETA**, conforme disposto no Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.751, de 08 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único As Medidas Sanitárias Permanentes e Segmentadas, dispostas neste artigo, terão vigência a partir **das doze horas do dia 12 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 16 de fevereiro de 2021**.

Art 2º Além daqueles protocolos definidos para as medidas segmentadas que se refere o art. 1º deste decreto, excepcionalmente, deverão ser cumpridas as seguintes medidas:

I - supermercados, mercados, mercearias e similares:

a) o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número e permanência concomitante de clientes no estabelecimento, como forma de controle destinado a evitar a aglomeração de pessoas;

b) a lotação não poderá exceder a 25 clientes ao mesmo tempo nos SUPERMERCADOS, ao número de 10 clientes nos MERCADOS, e a 05 clientes nos MINI MERCADOS, ficando cada estabelecimento obrigado a divulgar, de forma ostensiva, o número máximo de clientes que poderão ingressar no local por vez, de acordo com tal limitador, devendo destacar um funcionário como responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, mediante sistemas de fichas/senha, bem como orientar os clientes que estiverem no interior do estabelecimento a evitarem contato, conversa e aglomeração;

c) os estabelecimentos devem atender as pessoas acima de 60 (sessenta) anos e que compõe o grupo de risco em horários diferenciados ou de maneira

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

especial, em separado ou de forma a evitar o contato e a proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço;

d) fica limitado o ingresso de um membro por família nos estabelecimentos que trata este o caput deste artigo;

e) realizar aferição de temperatura em todos os clientes que adentrarem no estabelecimento.

Art. 3º Fica determinado a obrigatoriedade do monitoramento de temperatura em todos os clientes e usuários que adentrarem nos estabelecimentos que tenham seu funcionamento permitido, e que possuem indicativo nos protocolos variáveis, das medidas segmentadas definidas pelo estado.

Art. 4º As medidas dispostas no presente decreto, poderão ser prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade e/ou avaliação de risco do município de Nonoai, no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 12 de fevereiro de 2021.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br